



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral -

365.900

01

MATRÍCULA

FICHA

GOIÂNIA, 28 de dezembro de 2021

IMÓVEL: Lote n. 22-24/27 da Quadra 253, situado na Rua 1141, Setor Marista, Goiânia-GO, com área total de 2.510,38m², sendo 39,66 metros de frente para a Rua 1141, 69,876 metros de lado direito com os lotes 28/30 e 21, 44,938 metros de lado esquerdo com a Alameda Doutor Sebastião Fleury, 14,660 metros mais 19,938 metros mais 30,00 metros nos fundos com a Avenida Americana do Brasil e lote 23 e 7,07 metros de chanfrado pela Rua 1141 e Alameda Doutor Sebastião Fleury.
PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA HABITACIONAL QUASAR, CNPJ n. 39.781.179/0001-05, com sede na Rua 1141, n. 677, Lote 22-E, Quadra 253, Setor Marista, Goiânia-GO. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2/RG, matrícula n. 341.887, desta Serventia. Protocolo n. 791.991, de 05/11/2021. **Emolumentos:** R\$ 44,00. **FUNDESP:** R\$ 4,40. **FUNESP:** R\$ 3,52. **Estado:** R\$ 1,32. **FUNEMP:** R\$ 1,32. **FUNCOMP:** R\$ 1,32. **FEPADSAJ:** R\$ 0,88. **FUNPROGE:** R\$ 0,88. **FUNDEPGE:** R\$ 0,55. **ISS:** R\$ 2,20. **Total:** R\$ 63,80. Selo Digital n. 00122111012961109640465. Goiânia, 28 de dezembro de 2021. Dou ff.

Av-1-365.900 - Protocolo n. 791.991, de 05/11/2021. **CONSTRUÇÃO.** Pela Av-1 e Pela Av-10 da matrícula n. 341.887, do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, procedo a esta averbação para consignar que no imóvel desta matrícula consta a construção de 03 (três) casas residenciais. Selo Digital n. 00122111012961109640465. Goiânia, 28 de dezembro de 2021. Dou ff.

Av-2-365.900 - Protocolo n. 791.991, de 05/11/2021. **AVERBAÇÃO.** Pela Av-2 da matrícula n. 341.887, do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, procedo a esta averbação para constar que pelo Ofício n. 0170/2016 de 06/06/2016, expedido pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 176729-37.2016.8.09.0051, referente à Ação Anulatória promovida por TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA. contra BANCO FAN S/A, foi determinado a suspensão da exigibilidade dos contratos indicados pela autora, até a decisão final, vetando o banco requerido o uso da via extrajudicial para a execução da fidúcia que garante o seu crédito. Selo Digital n. 00122111012961109640465. Goiânia, 28 de dezembro de 2021. Dou ff.

Av-3-365.900 - Protocolo n. 791.991, de 05/11/2021. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela R-7 e Pela Av-10 da matrícula n. 341.887, do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula está alienado fiduciariamente à TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA., CNPJ n. 09.274.989/0001-04, com sede na Rua 23, n. 180, Sala 07, Jardim Goiás, Goiânia-GO. Selo Digital n. 00122111012961109640465. Goiânia, 28 de dezembro de 2021. Dou ff.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 365.900 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	55,01	Fundes.:	R\$	5,51
Fundaf.:	R\$	0,00	Funesp.:	R\$	4,40
Estado.:	R\$	1,66	Fesemps.:	R\$	0,00
Funemp.:	R\$	1,66	Funcomp.:	R\$	1,66
Fepadsaj.:	R\$	1,11	Funproge.:	R\$	1,39
Fundepeg.:	R\$	1,11	Femal.:	R\$	0,69
FECAD.:	R\$	0,89	FUNPES.:	R\$	1,32
Art. 15, X, 19.191/15:	R\$	0,69	Taxa Jud.:	R\$	15,82
ISS:	R\$	2,74	Total:	R\$	95,66

Selo digital n. 00122201033041326800165
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 04 de janeiro de 2022

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Daniela do Nascimento Silva
Escrevente Autorizada

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

